

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001112-46.2013.8.18.0139

REQUERENTE:  
REQUERIDO:

DESEMBARGADOR OLIVEIRA REHEM.  
DRA. MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E  
SILVA, ENTÃO JUÍZA PLANTISTA.

DECISÃO MONOCRÁTICA / NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR JURISDIÇÃO. PLANTÃO. ESSENCIAL AO ATO A MANIFESTAÇÃO DO MP. AUSÊNCIA DO MP. ESCLARECIMENTOS DO MAGISTRADO REQUERIDO REFUTAM OMISSÃO DO DEVER. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO 135 DO CNJ.

I. OBJETO

Trata-se de Pedido de Providência deduzido por determinação do E. **DESEMBARGADOR OLIVEIRA REHEM** em face da **DRA. MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA, ENTÃO JUÍZA PLANTISTA**, destinado a apurar suposta desídia da Magistrada em Plantão Judiciário.

## II. RELATÓRIO

1 - Da Representação por Excesso de Prazo (fls. 04): O Requerente manifestou sua indignação e pleiteou providências a esta Corregedoria de Justiça para sanar suposta morosidade no trâmite dos processos n.º no processo n.º 6387/2009, 11831/2008, 1930023006, 207479/2005, 190074563 e 1960051296, proveniente da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

Notícia que a Magistrada *a quo* plantonista, através da decisão monocrática acostada à inicial do presente agravo, sob o fundamento de que o membro do Ministério Público designado para o Plantão Judiciário não havia comparecido, deixando de apreciar o pedido liminar formulado na ação originária, ato contínuo, determinou que se remetesse os autos ao Parquet Estadual a fim de se emitir parecer, para, tão somente depois, proceder, à apreciação da medida de urgência, adotando, assim postura omissiva.

### 2 - Esclarecimentos do magistrado requerido: fl. 14 dos autos:

i) *Em 07/09/2013 fomos designados para o plantão judiciário (...) naquele dia, ao chegarmos ao Fórum Central constatou-se que não havia scanner para fins de digitalização das petições perante o sistema Themisweb, bem como, de início se conseguiu realizar apenas 2 (duas) impressões, restando prejudicadas as demais, fato este que foi certificado pela servidora plantonista; (...) toda comunidade jurídica da capital sabe da mudança do fórum central, e como toda mudança, se faz necessário o um período de acomodação, período este pelo qual estamos passando, para que seja regularizada problemas de sistema virtual, funcionamento de aparelhos de scanners e impressão;*

ii) *"frente ao caso em questão (...) restou evidenciado tratar-se de relação de natureza familiar, razão pela qual determinou-se a abertura de vista dos autos ao Ministério Público. Até as últimas horas daquele dia, esperou-se que algum membro do parquet comparecesse visto cuidar-se de feito de natureza familiar, em que uma pessoa idosa estava envolvida. Entretanto, não houve o comparecimento de qualquer membro do MP ao plantão daquele dia 07/09/2013;*

iii) *"que a referida ausência compromete todo desenrolar de uma boa prestação jurisdicional , principalmente quando se trata de um plantão, no qual os materiais e os instrumentos à disposição são mais limitados";*

iv) " o plantão judiciário abrangia todos os tipos de ações, sejam cíveis, criminais ou da fazenda pública. (...) o que se pretende esclarecer é que, diante de tais particularidades do plantão daquele dia, não houve qualquer intenção de se esquivar da prestação jurisdicional mediante conduta omissiva ou mesmo negligente, pois se tratou de fato que passou despercebido em meio às circunstâncias mencionadas, quais sejam: impossibilidade de impressão, grande quantidade de feitos criminais em meio a outros feitos de matérias diferenciadas e à ausência do representante do Ministério Público".

É o relatório.

### III. Ausência de Infração Disciplinar

Os esclarecimentos do Magistrado requerido permitem constatar que houve justificativa plausível para não apreciar o pedido liminar formulado na ação originária, naquele dia específico, em razão da ausência de membro do MP ao plantão daquele dia 07/09/2013, da imprescindível para o ato e para a devida prestação jurisdicional e da ausência de condição material disponível.

Em que pese a condição material não ser essencial para a realização do ato, o conjunto do contexto refuta qualquer desídia ou omissão do dever da magistrada requerida.

Com efeito, à luz do disposto no art. 8º, § 2º da Resolução 135 do CNJ, não há qualquer irregularidade a ser constatada em face da Magistrada substituta. Conforme o disposto na norma citada, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal. *In verbis*:

*Art. 8º, § 2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.*

Nesse diapasão, após os esclarecimentos prestados pela magistrada requerida e diante do contexto fático notório de plantões judiciais, não vislumbro nenhuma falta disciplinar cometida pela Magistrada requerida.

#### IV. DECISÃO

Diante de todo o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências, com base no §2º do art. 8º da Resolução 135 do CNJ.


Disponibilize-se no **site** desta Corregedoria.

Oficie-se o Requerente, com as notificações de praxe, utilizando-se o texto desta decisão como **mandado notificadorio**.

Determino, ainda, que esta decisão seja comunicada à **Corregedoria Nacional de Justiça**, conforme disposto no art. 9º, §3º, da Resolução 135/2011.

Cumpra-se.

Teresina, 17 de fevereiro de 2014.

  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí